

ACTO DE 7 DE MARÇO DE 1891

O Governador do Estado resolve pelo presente acto approvar o projecto de regimento interno para as escolas publicas primarias deste Estado, e que foi submettido á sua approvaçãõ pelo Director Geral da Instrucção Publica, em officio de 29 de Janeiro ultimo.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 7 de março de 1891. – JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

REGIMENTO INTERNO PARA AS ESCOLAS PUBLICAS PRIMARIAS

I

Do ensino

Art. 1.º - O ensino primario basear-se-ha nas licções de coisas generalizadas a todas as disciplinas com adaptaçãõ racional a cada categoria de escola.

Art. 2.º - Estas diversas categorias de escolas serãõ:

- a)escola infantil,
- b)escola primaria elementar,
- c)escola primaria mixta,
- d)escola primaria superior,
- e)escola primaria nocturna.

Art. 3.º - O ensino distribuido por todas ellas comprehenderá:

- a)escripta,
- b)leitura,
- c)grammatica portugueza,
- d)arithmeticã,
- e)desenho,
- f)geographia,
- g)historia,
- h)sciencias naturaes,
- i)instrucção moral e civica,
- j)canto,
- k)trabalhos manuaes,
- l)noções de hygiene,
- m)noções de econõmica politica,
- n)noções de direito patrio constitucional,
- o)noções de anatomia,
- p)noções de physiologia,
- q)latim,
- r)francez,
- s)prendas domesticas,
- t)exercícios calisthenicos e militares.

ESCOLA INFANTIL

Art. 4.º - O caracter da escola infantil serã educativo, sendo seu fim:

- a)cultivar as faculdades phisicas;
- b)cultivar o genio inventivo;
- c)cultivar o sentimento de symetria e de harmonia;
- d)cultivar a habilidade manual;

- e) cultivar o genio mathematico
- f) cultivar a observação;
- g) cultivar a polidez nas conversas, nos jogos e nos trabalhos.

Art. 5° - Este objectivo se conseguirá pelos seguintes meios geraes, estimulantes das forças naturaes da creança:

- a) trabalhos para desenvolver a faculdade inventiva;
- b) exercícos callisthenicos e jogos;
- c) ensino directo;
- d) ligeiros exercícos de memoria;
- e) trabalhos manuaes.

Art. 6° - Estes meios geraes se distribuirão pelo seguinte programma de trabalho:

a) educação moral: sem character confessional e sob a fórmula de questões familiares, canticos, destinados a inspirar á creança o sentimento de seus deveres para com a familia, para com a patria e para com Deus;

b) lingua materna: exercícos de linguagem visando facilitar a expressão do menino e assegurar o que viu e comprehendeu;

c) desenho: 1° combinação de linhas por meio de ripasinhas, pauzinhos, etc.; 2° representação na ardosia apropriada dessas combinações e de desenhos fáceis feitos pela mestra no quadro negro; 3° representação na ardosia de objectos usuaes os mais simples;

d) leitura e escripta: exercícos colectivos, designação e formação de letras com material apropriado;

e) calculo: 1° formação de numeros de 1 a 10; 2° formação de dezenas de 10 a 100; 3° quatro operações, com a primeira dezena e sob a fórmula a mais elementar; 4° representação de numeros por meio de algarismos; 5° simples applicações praticas das medidas metricas;

f) historia natural: designação das partes principaes do corpo humano, noções sobre os animais mais conhecidos, os vegetaes e os mineraes communs;

g) geographia: ensino descriptivo dos logares onde a creança vive; 1° orientação; 2° noções sobre a terra e as aguas; 3° estas noções estendidas ao estado;

h) historia: primeira idéa de sociedade partida da família, factos relativos á historia local;

i) trabalhos manuaes: entrelaçamento, recorte, dobradura, tecelagem, jardinagem, horticultura, etc.;

j) canto: a uma, duas vozes e coral, sendo os mesmos adaptados á extensão de voz dos meninos;

k) gymnastica: exercícos callisthenicos e jogos.

Art. 7° - Este programma obedecerá ao horario annexo sob n. 1.

Art. 8° - A escola infantil se dividirá em dois cursos, que se designarão pelas expressões – inferior e superior.

Art. 9° - Nenhum destes cursos admittirá livro para uso da creança, que será desenvolvida ao influxo dos processos froebelianos, sob a forma da licção de cousas.

ESCOLA ELEMENTAR PRIMARIA

Art. 10. – O principio objectivo que senhorêa todos os mais na escola primaria elementar é que: ao ensino de primeiras letras incumbe antes aparelhar, affeição, inclinar para a sciencia do que fornecer sciencia.

Art. 11. – Para attingir este objectivo é preciso que ella:

- a) seja obrigatória para as crianças de 7 a 13 annos de idade;
- b) seja-se pelo modo mixto;
- c) desenvolva o seguinte programma de disciplinas: escripta, leitura, lingua materna, arithmetica, desenho linear, noções de geographia e historia, especialmente patrias, rudimento de sciencias naturaes, instrucção moral e civica, canto coral, trabalhos manuaes, comprehendidos os de jardinagem e horticultura, exercicios callisthenicos e militares, trabalhos de agulha e prendas domesticas;
- d) distribua este programma durante o anno lectivo segundo o imposto no mapa n. 2;
- e) applique tempo diariamente de accordo com o horario annexo, sob n° 3;
- f) use de processos intuitivos sob a fórma methodica de licção de coisas, que se generalizará raccionalmente a todas as disciplinas;
- g) divida-se em tres cursos, que se denominarão – elementar, médio e superior.

ESCOLA PRIMARIA MIXTA

Art. 12. – O fim desta escola será o mesmo da elementar primaria.

Art. 13. – Para conseguil-o:

- a) o ensino não será feito simultaneamente a ambos os sexos;
- b) a sessão escolar da manhã será destinada ás meninas e a da tarde aos meninos;
- c) estas sessões funcionarão: a primeira de 8 ás 11 horas da manhã e a segunda de 1 ás 4 horas da tarde.

Art. 14. – Esta escola obedecerá á mesma organização da sua congenere elementar primaria, salvo quanto ao horario, que será conforme o modelo annexo, sob n. 4.

ESCOLA PRIMARIA SUPERIOR

Art. 15. – A escola primaria superior terá por fim aperfeiçoar a criança de 13 annos a 16, que já tenha o curso elementar primario.

Art. 16. – Para obter esse fim ella será:

- a) gratuita, leiga e facultativa;
- b) desenvolverá: o ensino da lingua materna por exercicios de redacção e estylo, leitura e analyse de autores classicos; o da arithmetica, o do desenho, o da geographia, o da historia, o da educação civica;
- c) ensinará noções de hijgiene, anatomia e physiologia; de economia politica e de direito patrio constitucional; de grammatica e traducção das linguas franceza e latina, sendo que esta será unicamente professada nas escolas do sexo masculino;
- d) funcionará no tempo e pela fórma descripta no horario annexo, sob n. 5.

ESCOLA PRIMARIA NOCTURNA

Art. 17.- A escola primaria nocturna será exclusivamente destinada ao ensino de adultos.

Art. 18. – Esta escola terá o seguinte programma: leitura, escripta, arithmetica até proporções e suas applicações, noções de geographia e historia patrias, direitos e deveres politicos dos cidadãos.

Art. 19. – Ella funcionará das 7 ás 9 horas da noite, nos dias e pela fórma dispostos no horario annexo, sob n. 6.

II

Escripturação escolar

Art. 20. – A escripturação escolar será feita em quatro livros: o registro de matricula, o de presença e classificação, o de visitas e o de exames.

Art. 21. – A escripturação destes livros, que será conforme os modelos de ns. 7, 8, 9, 10 e 11, compete ao professor, salvo:

- a) do registro de visitas (modelo 7) que será feita pela autoridade competente;
- b) do de exames, cujos termos serão lavrados por um dos examinadores á designação do presidente do acto (modelo n. 8);

Art. 22. – O professor já receberá estes livros convenientemente riscados e da mesma fórmula o boletim n. 14 e o mappa annual, n. 11.

III

Matricula

Art. 23. –A matricula em qualquer escola primaria obedecerá ao processo dos Arts. 55 e 56 do Regulamento da Instrucção.

Art. 24. –Quando a matricula se realizar por transferencia do alumno de uma escola publica para outra, a guia do Art. 55 será fornecida pelo professor respectivo, assignada pelo inspector e mencionará o motivo da transferencia.

Art. 25. – A matricula será aberta e encerrada annualmente por um termo, segundo os modelos ns. 12 e 13, lavrado pelo professor no dia legal, compareçam ou não alumnos nesse dia.

IV

Obrigações do professor e do adjuncto

Art. 26. – As obrigações do professor são especificadas no Regulamento da Instrucção e especialmente em seu Art. 94 e paragraphos respectivos.

Art. 27. –Além do disposto no Art. 95 do Regulamento, ao professor é prohibido:

- a) mudar o local da escola sem autorisação da autoridade fiscal do ensino na localidade;
- b) receber retribuição particular por alumno que tenha na escola publica.

Art. 28. – Ao adjuncto, que tem as mesmas obrigações acima descriptas, cumpre mais:

- a) dirigir a escola na falta ou impedimento do professor;
- b) estar sob a fiscalisação e direcção deste em tudo que se refira ao trabalho escolar;
- c) tomar attestado de exercicio da mão do professor, em cuja escola esteja addido.

V

Disciplina

Art. 29. – O professor se esforçará para que a disciplina de sua escola saia do amor que a creança tenha pelo mestre e pelo estudo.

Art. 30. – Para isto elle deverá:

- a) revelar verdadeiro devotamento pela creança;
- b) tornar o ensino attrahente.

Art. 31. – Como estes motores geraes de disciplina possam ser insufficientes, entre as inumeras recompensas que se podem manejar pedagogicamente, elle especialmente e tambem com criterio usará das seguintes:

- a) elogio ao alumno digno;

- b)logares distinctos;
- c)quadro de distincções.

Art. 32. – Como ainda estes motores possam não produzir todos os resultados desejaveis, elle terá a seu dispôr unicamente o systema de castigos moraes, explicitos no Art. 57 e seus paragraphos do Regulamento da Instrucção.

Art. 33. – Na escola infantil, onde não haverá intensiva cultura intellectual, a professora só empregará como castigo mais energico:

- a)a reprehensão affetuosa;
- b)a privação de figurar no exercicio.

VI

Exames e férias

Art. 34. – Haverá na escola primaria duas especies de exames:

a)o parcial, cujo fim será dar solemnidade á passagem do alumno de secção do curso para outra;

b)e o geral que será dar ao alumno o diploma de habilitação no curso respectivo.

Art. 35. – O parcial poderá se realizar em qualquer epoca pelo professor ou pessoa habilitada que elle escolha, com ou sem a presença da autoridade litteraria.

Art. 36. – O geral se realisara de accordo com o disposto no Art. 91 e seu paragrapho unico do Regulamento da Instrucção e pela fórma seguinte:

a)será incumbido a uma commissão presidida pela autoridade mais graduada do ensino, que estiver presente, e composta de dois examinadores, que devem ser os dois professores publicos mais proximos da escola em que se tiver de proceder o exame, salvo caso excepcional;

b)o exame versará sobre todas as disciplinas do programma e comprehenderá duas provas - uma escripta e outra oral;

c)na prova escripta, que será uma composição livre, mas sobre assumpto dado pela commissão, esta apreciará a calligraphia, a orthographia, a redacção e o estylo do examinando;

d)na oral a creança será arguida sobre um ponto de cada materia do programma, á escolha do presidente do acto, de accordo com a lista que o professor apresentará;

e)para as escolas do sexo feminino haverá mais uma prova em que serão apreciados os trabalhos de agulha que a examinanda expuzer, a respeito dos quais ella será arguida.

Art. 37. – Terminado o exame, a commissão, ouvido o professor da escola, procederá ao julgamento nominal, cujo resultado será expresso n'um dos seguintes grãos: approvado simplesmente, plenamente, com distincção.

Art. 38. – O gráo de approvação distincta será concedido por unanimidade e com acquiescencia do professor ao alumno approvado plenamente, que haja revelados conhecimentos superiores á sua idade.

Art. 39. – O professor, cujos alumnos manifestarem adiantamento e disciplina, por proposta do presidente do acto, terá menção honrosa na acta respectiva.

Art. 40. – Do resultado do exame lavrar-se-ha uma acta, cuja cópia, tirada pelo professor, será remetida pelo presidente do acto ao director geral da instrucção.

Art. 41. – A distribuição dos diplomas de habilitação e dos premios escolares será feita segundo disposto no Regulamento da Instrucção, Art. 92, e seu paragrapho.

Art. 42. – O professor que durante cinco annos consecutivos der alumnos promptos, no acto de que trata o artigo antecedente, será publicamente elogiado pela autoridade que presidir a solemnidade.

Art. 43. – Serão feriados para as escolas publicas os dias designados no Regulamento da Instrucção, Art. 93.

VII

Disposições Geraes

Art. 44. – O inspector litterário não tem attribuição para reprehender o professor, quer publica, quer particularmente, e encontrando-o em falta, adverti-lo-ha da maneira a mais delicada.

Art. 45. – Cada escola publica será designada na localidade por uma taboleta collocada externamente na porta principal do edificio.

Art. 46. – O professor, com a fiscalisação da autoridade competente, fará, pelas férias de dezembro, asseiar interna e externamente o predio escolar, correndo a despeza por conta do Estado.

Art. 47. – O professor de povoado, nas condições de que trata o Art. 25 do regulamento, terá o attestado de exercicio passado pelo proprio delegado do ensino na localidade.

a) No caso de duvida entre o professor e a autoridade incumbida de passar-lhe o attestado de exercicio, haverá recurso para os conselhos escolares gradativamente.

Art. 48. - Nas excursões pedagogicas o professor providenciará como entender conveniente, no sentido de conduzir toda a escola ou parte da mesma.

Art. 49. – Na quinta-feira seguinte á excursão pedagogica os alumnos apresentarão ao professor uma descripção da mesma, que será correcta na quinta-feira da excursão immediata.

Art. 50. – Os certificados de que trato o Art. 92 do regulamento obedecerão ao modelo n. 15.

Art. 51. – Os casos omissos serão resolvidos pelo director da instrucção, de accordo com o Regulamento de 18 de Agosto.

Directoria Geral da Instrucção Pública da Bahia, 8 de Janeiro de 1891.

DR. SATYRO DE OLIVEIRA DIAS.

Horario para as Escolas Infantis – (MODELO N. 1)

HORAS	CURSO INFERIOR	CURSO SUPERIOR
De 9 às 9-15m “ 9-15m às 9-30m “ 9-30m às 9-45m	Jogo gymnastico precedido de cantico Superficies..... Jardinagem..... Calculo.....
De 9-45 às 10hs. “ 10hs às 10-15m “ 10-15m às 10-45m	Entrelaçamento..... Dobradura e recorte..... Liberdade no jardim.....	Construção(caixa Froebel) Leitura e escripta.....
De 10-45m às 11hs “ 11hs às 11-15m “ 11-15m às 11-30m	Desenho Jogo gymnastico..... Talas.....	Historia natural..... Geographia e historia
De 11-30m às 11-45m “ 11-45m às 12hs	Modelagem..... Jogo gymnastico e	Canto de despedida.....

Plano gradual das materias do ensino distribuidas pelos tres cursos da escola primaria

Materias de ensino	CURSO ELEMENTAR	CURSO MÉDIO	CURSO SUPERIOR
Arithmetica e systema metrico	Exercicios praticos de numeração sobre os 1.000 primeiros numeros, sommando, diminuindo, multiplicando e dividindo. Conhecimento pratico das medidas metricas.	Exercicios praticos e gradativos de numeração, sommando, diminuindo, multiplicando, dividindo, sobre inteiros e decimaes. Exercicios praticos relativos ás medidas metricas.	Exercicios praticos e gradativos, consoante ao fim das operações fundamentaes, das fracções e da regra de tres. Estudo completo do systema metrico.
Escripta	Escripta em lousas – letras, palavras e algarismos.	Bastardo e bastardinho em papel.	Cursivo, diversos caracteres de letra.
Grammatica	Exercicios de pronuncia.	Conhecimento pratico e gradativo do substantivo, do adjectivo, do verbo e da oração.	Idem de todas as especies de palavras, de seu papel na oração e analyse.
Geographia	Exercicios de intuição e linguagem (pontos cardeaes, descripção da localidade, começando pela escola, com auxilio da pedra).	Continuação dos exercicios intuitivos, obedecendo ao seguinte plano: estudo da freguezia, do solo, suas aguas, seu clima, suas produções; estuda da cidade, do Estado e conhecimento geral do mappa- mundi.	Geographia physica do Brasil e da America; conhecimento geral das outras partes do mundo; geographia politica da America; idem, idem, ligeiramente da Europa, e particularmente do Brazil.
Desenho	Linha recta e suas posições.	Linha curva, combinação de linhas e representações de objectos por modelos.	Desenho graphico – por modelos e livre, de accordo com as leis de perspectiva
Leitura	Começo de leitura.	Leitura corrente.	Leitura de manuscritos; leitura expressiva. Exercicios de declamação.
Historia	Factos relativos á historia da familia, da escola, da localidade, sempre intuitivados	Factos mais notaveis da historia do Estado	Factos mais notaveis da historia do Brazil e desenvolvimento da do Estado
Sciencias naturaes	Designação das varias partes do corpo humano. Noções sobre os animaes mais conhecidos.	Os tres reinos: ensinando-se a origem, os habitos e a utilidade dos seres mais conhecidos pelo menino, preferidos os oriundos da propria localidade.	Idem, idem, e descripção dos phenomenos naturaes mais communs.
Exercicios militares e callisthenicos	Jogos gymnasticos.	Jogos gymnasticos, marchas e evoluções militares sem armamento.	jogos gymnásticos, marchas e evoluções militares, com armas e equipamento apropriado.
Jardinagem e horticultura	Exercicios práticos.	Idem.	Idem.
Educação moral e direito civico	Deveres para com a familia, para o mestre e para com os semelhantes.	Direitos civicos.	Direitos e deveres civicos.
Costuras e prendas domesticas	Tricot.	Costura	Costuras, cortes e prendas.
Canto	Pratica em acompanhamento aos outros cursos.	Educação pratica do canto.	Educação theorica e pratica.

HORARIO PARA AS ESCOLAS PRIMARIAS

MODELO N.3

HORAS	MANHÃ					HORAS	TARDE				
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sabbado		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sabbado
De 8 ás 8-15m...	Revista e canto	De 2 ás 2-15m...	Revista e canto
De 8-15m ás 8-50m...	Aritmethica	Systema métrico	Arithmetica	Systema metrico	Aritmethica	De 2-15m ás 2-5m	Sciencias naturaes	Instrucção moral e civica	Sciencias naturaes	Instrucção moral e civica	Sciencias naturaes
De 8-50m ás 9-20m..	Escripta	De 2-45m ás 3-5m	Jardinagem e horticultura
De 9-20m ás 9-30m..	Recreio	De 3-15m ás 3-5m	Exercicios callisthe nicos	Exercicios militares	Exercícios Callisthe nicos	Exercicios militares	Exercicios Callisthe nicos
De 9-30 ás 10hs....	Lingua materna	De 3-45m ás 4hs...	Canto chamada despedida
De 10 ás 10-30m...	Geographia	Historia do Brazil	Geographia	Hitoria do Brazil	Geographia	<p>N. B. –Como se vê d'este horario são dispensadas as quintas-feiras; excepto uma de cada mez em que o Professor é obrigado a fazer uma excursão pedagogica com seus alumnos.</p> <p>Nas escolas do sexo feminino a jardinagem e a horticultura serão substituídas pelos trabalhos de agulha, cortes, prendas, e de 3 horas e 15 minutos ás 3 horas e 45 minutos haverá callisthenia.</p>					
De 10-30m ás 10-40m	Recreio						
De 10-40m ás 11-10m	Desenho						
De 11-10m ás 11-50m	Leitura						
De 11-50m ás 12hs...	Canto chamada despedida						

Modelo N. 4

HORARIO PARA AS ESCOLAS MIXTAS

HORAS	MANHÃ					TARDE					
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sabbado	HORAS	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sabbado
8 às 8-10m	Revista de asseio e canto	1 á 1-10m.	Revista e canto
8 10m >> 8-40m	Arithmetica	Systema métrico	Lingua materna	Systema metrico	Arithmetica	1-10m. >> 1-40m.	Arithmetica	Sytema metrico	Arithmetica	Sytemo metrico	Arithmetica
8-40m >> 9 10m	Escripta	Desenho	Escripta	Lingua materna	1-40m >>1-50m.	Recreio
9-10m >> 9-25m	Callisthenia	1-50m. ás 2-20m.	Escripta	Lingua materna	Escripta	Lingua materna	Escripta
9-25m >> 9-55m	Leitura	2-20m. >> 2-50m.	Leitura	Leitura	Desenho	Leitura	Leitura
9-55m >>10-20m	Desenho	Geographia	Historia	Lingua materna	Sciencias naturaes	2-50m. >> 3hs.	Recreio
10 20m >>10-50m	Trabalho de agulha e prendas domesticas	3hs. >> 3-25m.	Desenho	Geographia	Historia	Sciencias naturaes	Educação civica
10 50m >> 11hs	Canto, chamada e despedida	3-25m. >>3-50m.	Callisthenia	Exercicios militares	Callisthenia	Exercicios militares	Callisthenia
						3-50m. >>4hs.	Canto, chamada e despedida

Modelo N. 5

HORARIO PARA AS ESCOLAS SUPERIORES

HORAS	DIAS					
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado
De 9 ás 9-10m	Revista e abertura de trabalhos
" 9-10 " 9-40m	Latim	Francez	Latim	Francez	Latim	Francez
" 9-40 " 9-50m	Recreio
" 9-50 " 10-20m	Arithmetica
"10-20 " 10-30m	Recreio
" 10-30 " 11hs	Portuguez
" 11 " 11-10m	Recreio
" 11-10 " 11-40m	Anatomia	Physiologia	Anatomia	Physiologia	Anatomia	Physiologia
" 11-40 " 12hs	Recreio
" 12 "12-30m	Direito Patrio	Instrucção civica	Direito Patrio	Instrucção civica	Direito Patrio	Instrucção civica
" 12-30 " 12-40	Recreio
" 12-40 " 1-10m	Desenho	Geographia	Desenho	Geographia	Desenho	Geographia
" 1-10 " 1-20m	Recreio
" 1-20 " 1-50m	Hygiene	Historia	Hygiene	Historia	Hygiene	Historia
" 1-50 " 2hs	Sahida

MODELO N. 6

Horario para as escolas Nocturnas

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
De 7 ás 7-30m.....	Leitura	Idem	Idem	Idem	Idem
De 7-30m ás 8.....	Ecripta	Idem	Idem	Idem	Idem
De 8 ás 8- 30m.....	Arithmetica	Idem	Idem	Idem	Idem
De 8-30m ás 8-55m	Direitos civicos	Historia	Direitos civicos	Geographia	Direitos civicos
De 8-55m ás 9hs...	Chamada e despedida	Idem	Idem	Idem	Idem

MODELO N. 7

TERMO DE VISITA

Aos (tantos) dias do mez de (tal), na sessão (da manhã ou da tarde), no caracter de (membro do conselho municipal, parochial, delegado ou inspector de districto) visitei esta Escola, demorando-me durante (o exercicio de tal disciplina ou toda a sessão) e fiz prelecção sobre (tal materia) (se for o inspector de districto). Acho o Professor digno de (elogio ou censura) (por isto ou aquilo). E, para constar, lavro o presente termo, que assigno.

MODELO N. 8

TERMOS DE EXAMES

Aos (tantos) dias do mez de (tal) do ano (tal) n'esta Escola (de tal), presente a commissão examinadora, presidida (por tal autoridade litteraria), composta dos (Professores tal e tal) com as formalidades legais, foram submetidos a exame final os alumnos (F., F., F.,) que foram julgados (F., aprovado plenamente, F., aprovado simplesmente), sendo reprovado F. E, para constar, lavro o presente termo, por designação do Presidente do acto, e assigno com a commissão.

F.F., Presidente

F.F.

F.F.

ANNO DE 189 _____

Modelo N. 9

Matricula d..... alumn..... da escola publica do sexo (masculino, feminino, mixta, infantil ou nocturna) regida pel..
 professor..... public... ..N. N. Comarca d... freguezia d...

NUMEROS	D.. ALUMN..			DOS PAES	FALTAS		DATAS			OBSERVAÇÕES
	NOMES	EDADE	NATURALIDADES	NOMES	1º Semestre	2º Semestre	Do attestado vaccinico	Da entrada	Da sahida	
1	Leopoldo Patrício	12	Ceará	Maria SImplicia do Rego			13 18-82	5/2		
2	André A. do Sacramento	9	Bahia	André A. Do Sacramento			5 18-82			

Modelo N. 10

**Registro mensal de assiduidade da escola publica do (sexo de categoria)
regida pel... professor... F. T.**

NUMER OS	NOMES	JANEIRO																				TOTAL						
		1.ª SEMANA					2.ª SEMANA					3.ª SEMANA					4.ª SEMANA						5.ª SEMANA					
															16	17	19	20	21	23	24	26	27	28	30	31		
1	Elizeu Cardoso de Aguiar	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	2
2	Antonio Bento.....																1	--	--	--	1	--	--	--	--	--	1	3
3	Leopoldo Patrício.....																											

Modelo 11
ANNO de 18

Mapa annual d... alumn... da escola publica do sexo (masculino, feminino, infantil, mixta ou nocturna) regido pel... professor... publ F... F

COMARCA D..... FREGUEZIA D.....

NUMEROS	D... ALUMN...		DOS PAES	FALTAS					DATAS			Observações		
	NOMES	EDADES	NATALIDADES	NOMES	Aproveitamento	Comportamento	1º Semestre	2º Semestre	TOTAL	Atestado Vaccinico	Entrada	Sahida	Relativamente ás auctoridades locaes	Relativamente á escola
1 2 3	Leopoldo Patricio	12	Ceará	Maria Simplicia do Rego	Bom	Bom	36	29	64	13 18-82 5	5/2		O inspector do districto visitou esta escola (tantas vezes) fazendo (tantas prelecções) e faz a respeito da escola (tal juizo), como consta dos termos de visita que lavrou. Os conselhos municipal e parochial visitaram-na tantas vezes ou não visitaram.	

MODELO N. 12

TERMO DE ABERTURA

dos trabalhos da Escola Publica do sexo (masculino, feminino, mixta, superior ou nocturna) de, regida pelo, ProfessorN. de N. ...

Aos 16 dias do mez de Janeiro de 18 ... na sala escolar e em presença de (tantos alumnos) foram por mim abaixo assignado declarados abertos os trabalhos d'esta escola, conforme o Regimento Interno da lei de 18 de Agosto de 1890. E, para constar, lavrei o presente termo que assigno.

O Professor...

F.

MODELO N.13

TERMO DE ENCERRAMENTO

dos trabalhos da Escola Publica do sexo (masculino, feminino, mixta, superior ou nocturna) de.. regida pelo Professor....., N... de N..

Aos 30 dias do mez de Novembro de 18... em presença de (tantos alumnos), depois de concluidos os trabalhos do dia (se houver exame declarar-se-ha) dei por encerrado o anno lectivo. E, para constar, lavrei o presente termo que assigno.

O Professor...

F.

N.B.—Estes termos são escriptos no livro da matricula.

MODELO N. 14

BOLETIM

da Escola Publica de regido pel..... Professor... Publico N. de N.....

NOME D.... ALUMN...	Comporta- mento	Assiduidade	Applicação	Aproveita- mento
Antonio Augusto da Silva.....	Bom	Pouca 18 faltas	Regular	Muito

Tal parte ... de... de 18...
O Professor ou Professora,
F.....

MODELO N° 15

Instrução Pública Primária do Estado da Bahia

Certifico que aos dias do mez de do anno de mil oitocentos..... com as formalidades da lei, na Escola sob minha direcção, foi approved.... nas materias do curso primario o alumno F. F. F. E, para todos os effeitos legaes passo este, que assigno.

Bahia e Escola P. Primaria d de.... de 18.....

O Professor,
F.S.C.